**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

## PARECER Nº 448/17.

**PROCESSO Nº 1932/17.**

**PR Nº 39/17.**

# É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Prêmio Líder Comunitário.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 12 de julho de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594